



## A LEI 10.639/03 E NOVOS OLHARES PARA AS LENDAS ROMÃOZINHO E O NEGRINHO DO PASTOREIO DE LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

*Paulo Alberto dos Santos Vieira<sup>1</sup>  
Vanilza de Aguiar Bianco<sup>2</sup>  
Ana Carolina Costa dos Anjos<sup>3</sup>*

**Resumo:** Estórias em que a presença de personagens negras foge ao estereótipo, quando narradas em sala de aula, podem contribuir com a construção de uma Educação antirracista. Assim, neste texto propomos uma discussão sobre o reposicionamento das Lendas publicadas pelo folclorista Luís da Câmara Cascudo a partir do entendimento das Lendas como um patrimônio cultural e da Lei nº 10.639 (Brasil, 2003a). Para tanto, lançamos mão da Teoria da Representação (Hall, 2016) para analisar as lendas “Romãozinho” e “O Negrinho do Pastoreio”. Em nossa análise, observamos que o lugar das personagens negras(os) no regime de representação das “Lendas brasileiras” é o da estereotipagem, desta forma, ao utilizar lendas em sala de aula é preciso narrá-las dentro de uma nova forma de representação.

**Palavras-chave:** Lei nº 10.639/03; Personagens negras(os); Representação; Romãozinho; Negrinho do Pastoreio.

### LAW 10.639/03 AND NEW PERSPECTIVES ON THE LEGENDS ROMÃOZINHO AND O NEGRINHO DO PASTOREIO BY LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

**Abstract:** Stories in which the presence of black characters escapes the stereotype, when narrated in the classroom, can contribute to the construction of an anti-racist education. Thus, in this text we propose a discussion on the repositioning of the Legends published

<sup>1</sup> Doutor em Sociologia pela UFSCar (2021), Professor adjunto da Universidade Estadual do Mato Grosso, campus Cárceres. Líder do Grupo de Pesquisa sobre Ação Afirmativa e Temas da Educação Básica e Superior; coordenador do Laboratório de Estudos Críticos sobre Trajetórias, Acessos, Permanências e Êxitos no Ensino Superior (Lentes). E-mail: [vieirapas@yahoo.com.br](mailto:vieirapas@yahoo.com.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1894-9954>

<sup>2</sup> Mestra em Educação pela Universidade Estadual do Mato Grosso e Especialista em Relações Raciais e Educação na Sociedade Brasileira pela Universidade Federal do Mato Grosso. Professora do ciclo básico. E-mail: [vanilzamil@gmail.com](mailto:vanilzamil@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8523-9752>

<sup>3</sup> Doutora em Sociologia pela UFSCar (2021), Professora Visitante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas (IFMG). E-mail: [carolcdosanjos@gmail.com](mailto:carolcdosanjos@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2047-592X>



by folklorist Luís da Câmara Cascudo based on the understanding of Legends as heritage and Law No. 10.639 (Brazil, 2003a). To do this, we used Representation Theory (Hall, 2016) to analyze the legends “Romãozinho” and “O Negrinho do Pastoreio”. In our analysis, we observed that the place of black characters in the regime of representation of “Brazilian legends” is that of stereotyping, so when using legends in the classroom, it is necessary to narrate them within a new form of representation.

**Keywords:** Law nº 10.639/03; Black characters; Representation; Romãozinho; Negrinho do Pastoreio.

### LEY 10.639/03 Y NUEVAS PERSPECTIVAS SOBRE LAS LEYENDAS ROMÃOZINHO Y O NEGRINHO DO PASTOREIO DE LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

**Resumen:** Las historias en las que la presencia de personajes negros escapa al estereotipo, al ser narradas en el aula, pueden contribuir a la construcción de una educación antirracista. Así, en este texto proponemos una discusión sobre el reposicionamiento de las Leyendas publicadas por el folclorista Luís da Câmara Cascudo a partir de la comprensión de las Leyendas como patrimonio y de la Ley nº 10.639 (Brasil, 2003a). Para ello, utilizamos la Teoría de la Representación (Hall, 2016) para analizar las leyendas “Romãozinho” y “O Negrinho do Pastoreio”. En nuestro análisis, observamos que el lugar de los personajes negros en el régimen de representación de las ‘leyendas brasileñas’ es el del estereotipo, por lo que al utilizar las leyendas en el aula es necesario narrarlas dentro de una nueva forma de representación.

**Palabras-clave:** Ley nº10.639/03; Personajes negros; Representación; Romãozinho; Negrinho do Pastoreio.

### LOI 10.639/03 ET NOUVELLES PERSPECTIVES SUR LES LÉGENDES ROMÃOZINHO ET O NEGRINHO DO PASTOREIO DE LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

**Résumé:** Les histoires dans lesquelles la présence de personnages noirs échappe au stéréotype, lorsqu'elles sont racontées en classe, peuvent contribuer à la construction d'une éducation antirraciste. Ainsi, dans ce texte, nous proposons une discussion sur le repositionnement des Légendes publiées par le folkloriste Luís da Câmara Cascudo à partir de la compréhension des Légendes comme patrimoine et de la loi nº 10.639 (Brésil, 2003a). Pour ce faire, nous avons utilisé la théorie de la représentation (Hall, 2016) pour analyser les légendes “Romãozinho” et “O Negrinho do Pastoreio”. Dans notre analyse, nous avons observé que la place des personnages noirs dans le régime de représentation des ‘légendes brésiliennes’ est celle du stéréotype, de sorte que lors de l'utilisation des légendes en classe, il est nécessaire de les raconter dans le cadre d'une nouvelle forme de représentation.

**Mots-clés:** Loi nº 10.639/03; Personnages noirs ; Représentation ; Romãozinho ; Negrinho do Pastoreio.



Este trabalho tem como proposta discutir o reposicionamento das produções literárias do folclorista Luís da Câmara Cascudo (1898 -1986) no imaginário social a partir da perspectiva da Lei nº10.639 (BRASIL, 2003a) – que torna obrigatório o ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira em todas as escolas do país, alterando a Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996) – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Como no ano de 2023, comemoramos os 20 anos da aprovação da Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a), diversas discussões sobre como se deu (e se são) a implementação, os impactos e as projeções de futuro pautam as agendas políticas, reportagens em veículos de imprensa e dossiês de revistas científicas como este – que busca relacionar a legislação com patrimônio.

Ao tornar obrigatório a inclusão do conteúdo programático que apresenta a contribuição da população negra na formação do país, nas áreas social, política, econômica, cultural, histórica etc., tinha-se (e tem-se) como horizonte de expectativa uma (re)construção da imagem positiva de afro-brasileiros e das histórias do continente africano. Assim, houve uma reflexão sobre o lugar das tradições africanas no âmbito escolar brasileiro que propicia a alunos(as) e professores(as) – negros(as) e não-negros(as) – a relação com as mais diversas possibilidades que as sociabilidades negras criaram e apresentam ‘novos humanismos’ (FANON, 2008) para além das práticas eurocêntricas.

Tornar conhecida a história e a cultura africana e afro-brasileira traz imbuída em si a apresentação da relação com a própria história do Brasil. Por isso, acreditamos que a inclusão desse tema no currículo escolar seja uma forma de reconstrução, tanto de uma História ‘mal-contata’ sobre o todo o continente africano, como também uma possibilidade construção de novas formas de representação que não sejam apenas as estereotipadas (HALL, 2016) e pelo olhar colonizador.

Assim sendo, neste texto buscamos contextualizar os processos anteriores à aprovação da lei (histórias de lutas e disputas de narrativas) e discutir como que ao recontar, de forma positiva, a história da população negra brasileira há uma releitura também das lendas que construíram as representações das pessoas negras. Vale destacar que entendemos as lendas como um patrimônio cultural imaterial, afinal, compõem o



folclore e são uma forma de literatura oral e/ou literatura popular de tradição oral (GUERREIRO, 2011; ARAÚJO; ALVES, 2023).

O artigo está dividido em três partes, começando com um breve histórico sobre a Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a), passamos para a reconstrução da representação da população negra nas lendas brasileiras e, então, o reposicionamento de obras de Câmara Cascudo, por fim, apresentamos as considerações finais.

### **RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL E A LEI Nº10.639/03**

As relações étnico-raciais no Brasil são marcadas por um conjunto complexo de histórias ‘mal contadas’, racismos e preconceitos que organizam e estruturam a nossa sociedade e a Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a) é um novo capítulo, uma parte nova de uma História que precisa ser (re)contada. Nesse subtítulo, nos debruçamos sobre essas questões.

Para pensar a “Cidadania no Brasil”, Carvalho (2002) propõe um percurso que atravessa a história da população negra e apresenta que o fator mais negativo para cidadania brasileira foi (e é) o fenômeno da escravidão. O autor remonta à segunda metade do século XVI quando pessoas africanas passaram a serem trazidas para o país em condição de escravizadas. O tráfico de pessoas do continente africano durou até o final do século XIX, isto é, foram mais de três séculos.

O século XIX foi marcado por discussões sobre a escravidão, isto porque, ocorreram revoluções que tensionavam os regimes escravocratas, tais como a Revolução Francesa (1789-1799), Revolução Industrial na Inglaterra (iniciada em 1760) e a Revolução Haitiana (1791-1804). Em solo europeu, a Revolução Francesa trazia os princípios de ‘igualdade, fraternidade e liberdade’ e as revoluções industriais (cujo país pioneiro foi a Inglaterra) tensionavam Estados escravistas por questões de mercado, pois ‘mão de obra sem salário’ não consumiria os produtos. É claro que estamos resumindo e muito o que acontecia na Europa, mas apontamos que havia discussões em diversos níveis e com muitos interesses que se atravessavam ‘tensionando’ o fim da escravidão. Em terras caribenhas, a Revolução Haitiana talvez seja uma das mais importantes e silenciadas da modernidade. Trata-se de uma insurreição de pessoas em situação de diáspora africana e escravizada que se auto libertam compondo outro tensionamento para o fim da escravidão, dessa vez com protagonismo negro/afrodiaspórico (TROUILLOT, 2015).



No Brasil, a história do fim da escravidão é narrada com muitos episódios, por ora, focamos em oficializações legais/normativas. Por pressões comerciais que o país sofria internacionalmente, em 1831, proíbe-se o tráfico de africanos para serem escravizados no país, mas essa foi uma lei que nunca fora cumprida à risca. Ao longo de duas décadas a comercialização de pessoas escravizadas não só parou, mas se intensificou (PEIXOTO, 2014). De modo que, a Lei de 1831 torna-se popularmente conhecida como uma ‘lei para inglês ver’.

Em 1850, tem-se a Lei Eusebio de Queirós (Lei nº 581) que proíbe (novamente) o tráfico de pessoas escravizada tentando interromper o tráfico transatlântico. Em 1871, (Lei nº 2.040), promulga-se a Lei do Ventre Livre, como ficou conhecida. Essa Lei determinava que descendentes de mulheres escravizadas que fossem nascidos(as) após a promulgação da Lei seriam considerados sujeitos livres. Em 1885 (Lei nº 3.270), tem-se a ‘Lei dos Sexagenários’ que ‘garantia’ a liberdade de pessoas negras escravizada e que tivessem 60 anos de idade ou mais, cabendo aos seus proprietários o pagamento de indenização.

Vale ressaltar que a política da escravidão é uma construção social e histórica que vai sendo (re)inventada “(...) conforme as conjunturas nacionais e internacionais por meio de diversos órgãos liberais, sobretudo a Câmara dos Deputados e o Senado.” (Parron, 2009, p. 9).

As legislações discutidas nesses órgãos são analisadas na obra de Azevedo (1987), “Onda negra, medo branco: o imaginário do negro no século XIX”, na qual a autora se debruça sobre um volumoso conjunto de Leis que apresentavam as pessoas negras de forma pejorativa, ‘um peso para o país’, o desejo da eliminação do povo negro, incluindo as propostas de branqueamento da população. Tudo isso formava, no imaginário social brasileiro, um ‘medo branco, diante da onda negra’.

Entre avanços e muitos retrocessos, diante dos tensionamentos dos movimentos abolicionistas, das insurreições e das pressões internacionais, em 1888, o governo brasileiro assina a Lei nº 3.353, abolindo a escravidão e concede liberdade para pessoas escravizadas que eram pouco mais de 700 mil pessoas, cerca de 30% da população nacional (CARVALHO, 2002). O Brasil foi o último país de tradição cristã e ocidental a libertar pessoas escravizadas.



Após a abolição da escravidão a população negra e seus descendentes herdaram as desigualdades de um Estado que se formou na política da escravidão. Segundo Carvalho (2002), trata-se da parcela menos educada, com os empregos menos qualificados, os menores salários, e os piores índices de ascensão social. O autor salienta que

(...) a população negra teve que enfrentar sozinha o desafio da ascensão social, e felizmente conseguiu se destacar em alguns setores, tais como: o esporte, a música e a dança. Esporte, sobretudo o futebol, música, sobretudo o samba, e dança, sobretudo o carnaval, foram os principais canais de ascensão social dos negros até recentemente. (CARVALHO, 2002, p.53).

O fim da escravidão não significou um reconhecimento das pessoas negras como cidadãs pertencentes à sociedade, pelo contrário foram colocados em posições subalternizadas. Em resposta a isso, como em toda a história da diáspora africana, surgiram lutas por igualdade racial e reconhecimento sociocultural.

Destacamos os movimentos sociais negros da década de 1970, entre eles o Movimento Negro Unificado (MNU). O MNU buscou a valorização da história e cultura africana e afro-brasileira, procurando assim a construir e afirmar identidades negras, reivindicando o reconhecimento das pessoas negras pela sociedade e, conseqüentemente, sua inclusão social, de forma justa e igualitária (PEREIRA, 2010).

Nesse sentido, a educação tornou-se uma das preocupações recorrentes dos movimentos negros. Seja pela discussão de impactos em processos de justiça intergeracionais, como também pelas discussões sobre racismos e discriminações raciais que ocorriam em ambientes escolares. Sobre essa última questão, destacamos que houve um aumento de pesquisas na área da Educação que estudasse as relações entre desigualdade, preconceito e a própria educação formal escolar, como bem escrevem: Bento (2014); Cavalleiro (2001); Cunha Júnior (2008); Gomes (2002) e Gomes e Silva (2001), além das Diretrizes Curricular Nacional (DCN) para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Segundo Pereira e Silva (2016), uma das conseqüências desses estudos (anteriores a Lei nº 10.639/03) foi a determinação da inclusão, em junho de 1985, da disciplina “Introdução aos Estudos Africanos” nas escolas públicas estaduais do estado da Bahia, acontecimento simbólico para a população negra local. Todo o processo se deu na



articulação entre o Centro de Estudos Afro-orientais (CEAO) e secretária de educação e cultura do estado da Bahia.

A pauta da Educação é central nos movimentos negros e as reivindicações por melhorias de acesso e permanência em todos os níveis de formação vem se ampliando nos debates e disputas políticas. Há uma constante na exigência de políticas públicas para democratização da educação, melhoria social e de ações afirmativas. De modo que, a implementação da Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a) contou com vários atores, tais como: Movimentos negros, Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; Fundação Cultural Palmares; Fóruns de Educação e Diversidade. Além disso, em 2001, o Brasil participa da “III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata”, que aconteceu em Durban (África do Sul). Na Conferência, foram produzidas a ‘Declaração’ e o ‘Programa de Ação de Durban’, documentos que o Brasil é um dos países signatários, sendo esses “(...) importantes instrumentos jurídicos que amparam o respeito, a proteção e o cumprimento dos direitos humanos e ratificam as políticas de igualdade racial já realizadas no Brasil.” (Gomes; Miranda, 2018, p. 4). Uma das influências da conferência foi que após “(...) Durban, o movimento social negro procurou maior institucionalidade para garantir a presença de suas reivindicações e de seus agentes na esfera pública estatal, e não apenas na sociedade civil.” (GUIMARÃES; RIOS; SOTERO, 2020, p. 312).

Além da Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a), o ano de 2003 traz outras importantes legislações como Lei 10.678, que cria a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) (Brasil, 2003c). A criação da SEPPIR já previa o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPPIR), regulamentado pelo Decreto nº 4.885 (Brasil, 2008).

A Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a) pode ser considerada uma política de ação afirmativa, pois:

Os objetivos das ações afirmativas são: induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando a tirar do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial versus subordinação racial e/ou de gênero; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores. (GOMES; SILVA, 2001, p. 6-7).



Essa Lei colabora para uma quebra de paradigmas, pois questiona o currículo oficial, tenciona as teorias eurocêntricas, possibilita aos(às) estudantes negros(as) o reconhecimento, bem como a valorização de suas identidades e cultura e contribui para a transformação do imaginário social quando inclui a população negra na história da sociedade brasileira de forma positivada.

A implementação da Lei é discutida nos Diálogos Regionais e um conjunto de ações do Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) (Brasil, 2006), Conselho Nacional de Educação (CNE) e diversos outros órgãos, intelectuais, pesquisadores(as) e movimentos sociais. O CNE auxiliou no processo de regulamentação da Lei e no parecer CNE/CP 03/2004 e na resolução CNE/CP 01/2004, aponta que:

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade. Trata, ele, de política em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento Étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada. (BRASIL, 2004a, s/p).

Conforme exposto, o Parecer tem como objetivo central colaborar para a construção de uma educação antirracista que visa a justiça social e, assim, contribui na implementação Lei nº10.639 (BRASIL, 2003a).

Como estamos acompanhando os processos de implementação e melhoria da referida lei há 20 anos, quase não é lembrando que o conteúdo dessa lei já havia sido aprovada em 1999, mas só fora promulgada em janeiro de 2003 (embora todo seu processo comece muito antes), após sofrer dois vetos (BRASIL, 2003b)<sup>4</sup>, sendo um referente a proposta que determinava a inclusão de pelo menos dez por cento do conteúdo

---

<sup>4</sup> Ver Mensagem nº 7, de 9 de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003b).





programático anual ou semestral à temática africana e afro-brasileira nas História do Brasil e Educação Artística. Já o segundo veto tratava de propostas referentes aos cursos de capacitação para professores, que deveriam contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e outras instituições de pesquisa vinculadas ao tema.

Após vinte anos de sua promulgação discutimos os processos de implementação e monitoramento, mas como esse não é o tema central de nosso artigo paramos essa narrativa aqui e passamos para o próximo ponto que aborda a representação da população negra em lendas (um patrimônio cultural imaterial).

### **REPENSANDO A REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NAS LENDAS DE CÂMARA CASCUDO**

Os processos de criação da Lei nº 10.369 (BRASIL, 2003a) traziam em seu esboço a valorização da história e da cultura africana e afro-brasileira, assim, um dos impactos se dá no campo da representação. Como neste artigo olhamos para o reposicionamento das produções do folclorista Câmara Cascudo (enquanto um patrimônio cultural imaterial), foi preciso articular: as questões raciais na sociedade brasileira, as ressignificações dessas relações e a (re)construção de imaginários sociais sobre a população negra, isto porque, é sempre interessante lembrar que “existe uma história do povo negro sem o Brasil. Mas, não existe uma história do Brasil sem o povo negro”, como destaca Januário Garcia (apud GELEDÉS, 2021, texto digital)<sup>5</sup>. De modo que, ao incluir outras narrativas e epistemologias silenciados/apagadas tem-se uma saída da “história única” (ADICHIE, 2019) construída sobre a população negra e aposta-se na construção de um ‘devir negro’, um reconhecimento social acerca da importante contribuição de negros e negras para a formação da sociedade e da cultura brasileira.

Acrescentamos que nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, tem-se que:

A demanda por reparações visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos

---

<sup>5</sup> Januário Garcia (1943-2021) foi um fotógrafo e ativista que nos deixou em junho de 2021.



psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações. (BRASIL, 2004b, p.11).

Assim, a Lei que é tema deste artigo, bem como os documentos que regulamentam sua implementação, buscam valorizar e reconhecer o que estava na ‘zona do não ser’ (Fanon, 2008) e fomentam a construção de uma sociedade mais igualitária e antirracista, bem como ‘novos regimes de representação’ (HALL, 2016). Isto porque, a população negra herdou da sociedade escravista a desigualdade social, econômica, cultural, epistêmica e todos os impactos oriundo disso. Como já mencionado, trata-se de um grupo que, ainda hoje, têm baixos índices de empregabilidade, acesso e permanência em espaços de educação formal, recebem menores salários e estão nas estatísticas de baixa ascensão social, além de ser a ‘cor alvo’, como mostram os Atlas da Violência.

O Atlas da Violência de 2021, apresenta que, no ano de 2019, as pessoas negras:

(...) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras. (CERQUEIRA *et al.*, 2021, p. 49).

Arrematando, o Brasil ao narrar sua história passou mais tempo ‘contando’ uma história única sobre as pessoas negras do que o contrário: escravidão, processo de abolição sem inclusão das pessoas negras na nação que queria se construir (ANJOS; SOUSA, 2017; ORTIZ, 2006, 2009)<sup>6</sup>, com os dados sociais apresentados acima

---

<sup>6</sup> É importante destacar que aspectos das identidades das populações negras e indígenas adentraram à narrativa do que é Brasil ou brasilidade, mas eram desvinculados do elemento racial/étnico. Isto é, ao ‘valorizar’ colocavam elementos da cultura negra e indígena no *ethos* nacional.



(desemprego, não acesso à educação etc.) foi sendo construído ‘lugares fixos’ na sociedade e nos regimes de representação.

A representação, vale lembrar, é uma parte essencial do processo pelo qual os significados são produzidos e compartilhados entre os membros de uma cultura. Representar *envolve* o uso da linguagem, de signos e imagens que significam ou representam. Trata-se de uma produção de significados e conceitos por meio da linguagem (HALL, 2016).

Quando a representação busca fixar algo, alguém ou grupos é compreendida como estereótipo (BHABHA, 2013; HALL, 2016). Assim, destacamos que o repertório acerca de pessoas negras, desde o encontro colonial, se dá buscando a fixação, por meio da estereotipagem (que é uma forma de representação). E sendo construído com e por meio do poder, dessa forma cabe-nos refletir sobre ‘quem representa quem’ e por quais formas, conteúdos e texturas. O poder de representar é:

(...) poder de marcar, atribuir e classificar (...) incluindo o poder de representar alguém ou alguma coisa de certa maneira – dentro de um determinado ‘regime de representação’. Ele inclui o exercício do poder simbólico através das práticas representacionais e estereotipagem é um elemento-chave deste exercício de violência simbólica. (HALL, 2016, p. 193).

As práticas representacionais que se valem da estereotipagem são um processo que, segundo o sociólogo jamaicano; “*essencializa, reduz, naturaliza e fixa a ‘diferença’* (...)”, e se faz como uma “(...) parte da manutenção da ordem social e simbólica.” (Hall, 2016, p. 191-192, grifos do autor).

Homi K. Bhabha (2013), por sua vez, ao discutir a estereotipagem a compreende como “(...) um modo de representação complexo, ambivalente e contraditório, ansioso na mesma proporção em que é afirmativo (...)” (p. 123). O estereótipo *não* é uma falsa representação, mas uma forma simplificada e fixa de representar, além disso; nega “(...) o jogo da diferença (que a negação através do Outro permite), constitui um problema para a representação do sujeito em significações de relações psíquicas e sociais.” (BHABHA, 2013, p. 130).

Dito isso e partindo do pressuposto que a literatura é um espaço de representação e construção de imaginário social importante, revisitamos a produção de uma literatura oral: as lendas “Romãozinho” e “O Negrinho do Pastoreio” da obra “Lendas Brasileiras” de Luís da Câmara Cascudo (2002). Nessas lendas, observamos estereotipagens de



personagens negros, isto é, esses são representados de forma distorcida e preconceituosa. Ao construir os personagens remetem a vários elementos da escravidão fixando a ‘zona do não ser’, como ‘não-humanos’, como ‘mercadoria’.

Na lenda “Romãozinho”, por exemplo, a personagem negra é apresentada destacando seus traços físicos de forma estereotipada, suas características são negativas e seu caráter ‘duvidoso’. Já na lenda “Negrinho do Pastoreio” vimos um menino receber sobre si as violências físicas da escravidão, sendo espancado até a morte.

Revisitar produções que contribuíram para construir um regime de representação, mais especificamente essa expressão do patrimônio cultural imaterial, estereotipado da população negra é um exercício que diversos(as) pesquisadores(as) veem fazendo e este artigo busca fazer isto com duas lendas e reposiciona o folclorista Câmara Cascudo e o próximo subtítulo apresenta esse debate.

### **(RE)POSICIONANDO O FOLCLORE DE LUÍS DA CÂMARA CASCUDO: “ROMÃOZINHO” E O “NEGRINHO DO PASTOREIO”**

O exercício de discutir o reposicionamento de um folclorista é um processo reflexivo no qual se busca fazer um “pentimento”, isto é, “(...) a antiga concepção, substituída por uma imagem ulterior, é uma forma de ver, e ver de novo, mais tarde” (Hellman, 1981, s/p). Para pensar esse deslocamento é preciso começar pela apresentação dos estudos folclóricos brasileiros que surgiram em meio a um contexto influenciado pelos ideais românticos e processos políticos de formação da nação. Esses ideais discutiam a questão da identidade nacional. Alguns intelectuais, como Celso de Magalhães (1849-1879), José de Alencar (1829-1877) e Sílvio Romero (1881-1914), no final do século XIX, investiam em estudos sobre a constituição da cultura e identidade brasileira como afirmação de uma nação que almejava a independência.

Com o advento do Romantismo, o conceito de cultura popular como portadora de elementos ‘exóticos e primitivos’ deu lugar a um novo pensamento que passou a valorizar a autenticidade do popular enquanto meio de formar a identidade de uma nação. Em relação às primeiras iniciativas em torno das pesquisas folclóricas no Brasil, Luís da Câmara Cascudo afirmou que “(...) iniciou-se pela colheita de sua literatura oral”, já que



para o escritor o potiguar representa o “(...) primeiro leite da cultura humana” (CASCUDO, 1968, p.71)

Cascudo (1898-1986) é conhecido como um dos maiores folcloristas do Brasil. Possui mais de 150 obras publicadas, seus escritos voltaram-se aos mais diversos assuntos, como biografias, memórias, Medicina, Direito e História. No entanto, a maior parte dessa produção esteve vinculada ao estudo do folclore e da cultura popular brasileira. O autor demonstrava certa habilidade em catalogar personagens históricas o que fez com que se interessasse pela Literatura e pela tradição de contos, lendas e narrativas populares.

Para Câmara Cascudo (1968), o folclore é entendido como cultura popular, mas “(...) nem todo popular é folclore”. O ‘motivo folclórico’, conforme o autor, é classificado pelos elementos de: antiguidade, anonimato, divulgação e persistência. Em outras palavras, isso significa que para que um ‘costume’/ ‘narrativa’ seja considerado folclore é preciso ter origem anônima (não saber ao certo quem o criou), ser aceito e praticado por grande número de indivíduos, precisa resistir ao tempo e ser repassado de geração em geração, como é o caso das lendas “Romãozinho” e “O Negrinho do Pastoreio”. Esses textos estão na obra “Lendas Brasileiras”, que é composta por vinte e uma lendas e nessas duas há narrativa de personagens negros, as quais são analisadas neste artigo à luz da Lei nº 10.639 (Brasil, 2003a) e da Teoria da Representação de Stuart Hall (2016), correlacionando à perspectiva de patrimônio cultural imaterial.

Conhecer as histórias em que há presença de personagens negros(as) enriquece o imaginário social e pode vir a contribuir com a construção de uma Educação que visa a justiça social. A inserção de conteúdo programático que proponha uma nova leitura sobre as contribuições da população negra na formação do país é de suma importância para aplicação da Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a). Com novas narrativas é possível que docentes trabalhem vários aspectos *para* e *das* identidades negras e indígenas, bem como despertar curiosidade sobre o tema das questões étnico-raciais, senso crítico e abrir reflexões para novas formas de pensar o “Outro” com alteridade.

Contudo, quando falamos em reposicionamento das lendas “Romãozinho” e “O Negrinho do Pastoreio” estamos destacando que, embora sejam classificadas por Cascudo com um patrimônio do folclore brasileiro, não apresentam novas leituras sobre as pessoas



negras. Ao contrário são formas de representar estereotipadas, típicas do momento social no qual foram inseridas na obra organizada pelo folclorista.

A Lenda “Romãozinho”, comum da região Centro-oeste, traz impressa no enredo a estereotipagem de “menino negro malvado e mentiroso” que conta a seu pai que sua mãe o traía (imaginário acionado é o da mulher negra como sexualmente insaciável) e o pai se enfurece e acaba matando a mãe (homem negro raivoso, selvagem, perigoso). A mãe, no leito da morte, amaldiçoou o filho, Romãozinho, por ter levantado falso contra ela. O ato de amaldiçoar, muito embora pertença à tradição cristã, é trazida e interpretada como o ‘perigo da afro-religiosidade’.

Ao iniciar a estória, a personagem é apresentada pelo autor da seguinte maneira:

Filho de negro trabalhador, Romãozinho *nasceu vadio e malcriado*. Tinha todos os dentes, fisionomia fechada, *hábitos errantes, nenhuma bondade no coração*.

Divertimento era maltratar animais e destruir plantas.

*Menino absolutamente perverso (...)*. (CASCUDO, 2002, p. 85, grifos nossos).

Na estrutura da lenda, observa-se que o negro é representado como a própria substância danosa no conflito em que as ações se desenvolvem. Além do exagero que o narrador faz nas descrições físicas do menino negro, se posiciona como um conhecedor do interior da criança negra, como se observa no fragmento acima, quando diz que o menino não tinha nenhuma bondade no coração, além disso, que havia nascido ‘vadio e malcriado’. Assim, prática a construção de um regime de representação ao estereotipá-lo, fixando-o em ‘nasceu ruim’, impondo-lhe um rótulo. Rotular, para o sociólogo jamaicano e co-autores, é uma prática de rememorar toda uma cadeia de significados. Nos termos dos autores:

Os rótulos são importantes, especialmente quando aplicados a eventos públicos dramáticos. Não só colocam e identificam esses eventos; atribuem os eventos a um contexto. A partir daí *a utilização do rótulo é susceptível de mobilizar todo este contexto referencial, com todos os seus significados e conotações associadas*. (HALL *et al.*, 1978, p. 19, grifos nossos, tradução livre)<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Texto original: “Labels are important, especially when applied to dramatic public events. They not only place and identify those events; they assign events to a context Thereafter the use of the label is likely to mobilise this whole referential context, with all its associated meanings and connotations.” (Hall *et al.*, 1978, p. 19).



O rótulo imposto ao caráter e à personalidade do personagem é construído junto às características físicas correlacionando-as, isto é, o folclorista apresenta uma imagem de um menino negro de lábios exageradamente grossos, que nasce ‘mal-criado e vadio’. Essa construção traz fixidez, essencializa e eclipsa o personagem em torno de seus traços físicos, ou seja, mescla traços negroides à ruindade e má-criação. Sobre fixidez é preciso reafirmar que:

(...) como signo da diferença cultural/histórica/racial no discurso do colonialismo, é um modo de representação paradoxal: conota rigidez e ordem imutável como também desordem, degeneração e repetição demoníaca. (...) que dever ser ansiosamente repetido (...) que não precisam de prova, não pudessem na verdade ser provados jamais no discurso. (BHABHA, 2013, p. 117).

A representação paradoxal que fixa e estereotipa sujeitos racializados constrói um ‘imaginário social’ e ‘verdades empíricas’ naturalizadas pela ‘repetição demoníaca’ a ponto de não precisarem de prova (o que jamais aconteceria). Homi Bhabha (2013) acrescenta ainda que:

*Ou* ele está fixado em uma consciência do corpo como uma atividade unicamente negadora *ou* um novo tipo de homem, uma nova espécie. O que se nega ao sujeito colonial, tanto como colonizador quanto colonizado, é aquela forma de negação que dá acesso ao reconhecimento da diferença. É aquela possibilidade de diferença e circulação que liberaria o significante de *pele/cultura* das fixações da tipologia racial, da analítica do sangue, das ideologias de dominação racial e cultural ou da degeneração. ‘Onde quer que vá’, lamenta Fanon, ‘o negro permanece um negro’ – sua raça se torna o signo não-erradicável da *diferença negativa* nos discursos coloniais. Isto porque o estereotipo impede a circulação e a articulação do significante de ‘raça’ a não ser em sua *fixidez* enquanto racismo. Nós sempre sabemos de antemão que os negros são licenciosos e os asiáticos dissimulados. (BHABHA, 2013, p. 130-131, grifos nossos).

A diferença negativa que impossibilita a circulação do significante de raça, fixa com ‘regime de representação’ estereotipado que traz significações ditas e não ditas, dito de outra forma; o que se ‘sabe de antemão’. Apresentar Romãozinho desta forma é recorrer ao que se tem no repertório do regime de representação das relações étnico-raciais no Brasil que discrimina, fixa, essencializa e desvaloriza a população negra.



A segunda lenda, “O Negrinho do Pastoreio”, narra a história de uma criança negra, escravizada e órfã que pertencia a um estancieiro ruim. Um esse estancieiro mandou surrar o pequeno menino em função dele ter perdido um animal que pastoreava. Sendo açoitado com crueldade o ‘negrinho’ pareceu estar morto e foi atirado, a mando de seu patrão, em um formigueiro. A partir deste dia, o negrinho seria visto a vagar pelos pampas, sendo conhecido como o “protetor” dos objetos perdidos.

Nessa lenda, a criança negra é apresentada reduzida à condição de escravo, um escravo dócil (não é mal-criado de nascença como Romãozinho) e que após cometer um erro recebe um castigo severo e entra para o imaginário beatificado. Embora seja uma criança, o imaginário em torno do Negrinho do pastoreio se aproxima à estereotipagem negra, comum na narrativa estadunidense de Pai Tomás que segundo estudo de Donald Bogle de 1973, citado por Stuart Hall (2016, p. 177), é tratado como bons negros, pois:

(...) mesmo que sejam sempre perseguidos, assediados, caçados, açoitados, escravizados, eles mantêm a fé, jamais se voltam contra os brancos e mantêm-se saudáveis, submissos, estoicos generosos, altruístas, e oh!, tão gentis.

Assim, a representação de bondade ‘aquele que protege os campos’ sobressai e não traz tensão ao fato de uma criança ser açoitada e ensanguentada ser colocada em um formigueiro. Sua ‘morte’ é eufemizada em sua bondade, o castigo é perdoado e a redenção – por ser negro – é a beatificação cristã. Ou seja, a possibilidade de ser aceito em um regime de representação valorizado se dá apenas em um plano metafísico e dentro do repertório cultural cristão. Mas, claro trata-se de um santo do ‘baixo clero’, afinal, protege apenas objetos perdidos em campos.

Câmara Cascudo ao falar sobre esta lenda diz que se trata de um “(...) mito religioso, de fundamento católico e europeu, com a convergência de atributos divinos ao martirizado Negrinho, canonizado pelo povo.” (2002, p. 418). Sem questionamento ao açoite, castigo, sangue, seguido de morte/homicídio, foca-se na canonização de um mártir, mas o mártir é uma criança negra.

Da lenda para as páginas policiais temos outras mortes de crianças negras como Jenifer, Kauan, Kauã, Ágatha, Kethellen que, em 2019, foram baleadas e mortas na região metropolitana do Rio de Janeiro. Trazem em comum o fato de serem negras, moradoras de regiões periféricas, filho(a)s de mãe solo, atingidas na presença de policiais militares





e não tiveram as investigações sobre suas mortes concluídas (BARON, 2019). Podemos ainda lembrar do menino Miguel que morreu ao cair de um edifício de luxo, em 2020, durante a pandemia. A sua mãe, Mirtes Santana, empregada doméstica; havia saído com o cachorro dos empregadores e sua patroa, Sarí Corte Real (uma mulher branca, pertencente a classe alta de Recife), que estava sendo atendida por uma manicure ao se incomodar com o choro da criança, Miguel (5 anos), a ‘abandona’ em um elevador. Ainda vale lembrar da “chacina do Costa Barros”, na qual cinco jovens tiveram suas vidas brutalmente interrompidas com 111 tiros (81 de fuzis e 30 de revólveres). ‘Cinco jovens da cor dos racionais’, como canta o rapper Emicida em: “Ninguém chora por cinco moleque tipo nós” (GELEDÉS, 2015). Os números e casos são numerosos e estão na literatura da escritora Cidinha da Silva, em #Parem de nos matar” ou na frase proferida pela outra escritora (negra e mineira) Conceição Evaristo em “eles combinaram de nos matar e a gente combinamos de não morrer”. São poéticas que denunciam a estrutura do racismo, mas para além da denúncia apontam estéticas (plástica e política) para saídas que não só uma canonização.

Por fim, percebe-se uma situação de degradação social de pessoas negras nas lendas de Câmara Cascudo e que não se limita apenas à literatura (patrimônio cultural imaterial), mas ao próprio papel social a que lhes(nos) foram atribuídos/fixados. Por isso, enfatizamos a luta de movimentos engajados, que almejem que a população negra possa ser vista como sujeitos (as) da própria história e não como objeto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões propostas buscam diálogos com outros textos que visam olhar para ‘história única’ que fora construída sobre a população negra, em situação de diáspora africana, e recontá-la. Trazendo elementos, fatos, sujeitos e conhecimentos que foram silenciados e/ou narradas com processos representativos estereotipados.

Nesse movimento intelectual e político, há diversos autores(as) e produções científicas e culturais que passam por um processo de reposicionamento, como é o caso do folclorista Câmara Cascudo.



Destacamos que esse artigo ao revisitar as lendas “Romãozinho” e “O Negrinho do Pastoreio”, publicadas na obra da obra “Lendas Brasileiras” de Luís da Câmara Cascudo, à luz da Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a) e da Teoria da Representação de Stuart Hall (2016), encontra as personagens negras subalternizadas e colocadas em lugares fixos no regime de representação ocupando quase sempre uma posição inferior ou sendo representadas como a ‘própria substância danosa’ no conflito em que as ações se desenvolvem.

Assim, apontamos que não é que as Lendas não devam ser lidas, pelo contrário, mas professores(as) formados com a perspectiva da Educação para as Relações Étnico-raciais (ERER) e com olhar antirracista, possam apresentar outras formas de ler e interpretar essas produções literárias e demais expressões do patrimônio cultural (material ou imaterial). Além de apresentar outros(as) autores(as) que produzem literaturas racialmente informadas, com presença de personagens negras que não sejam estereotipadas e que possuam agência.

Embora ainda seja algo tímido, frente as mazelas do legado da escravidão, há mudanças significativas, como as apresentadas na pesquisa da professora pesquisadora Ana Célia da Silva (2011): “A representação social do negro no livro didático: o que mudou? por que mudou?”. Mudanças essas são frutos de diversas lutas dos movimentos sociais negros e antirracistas, como a implementação da Lei nº 10.639 (Brasil, 2003a) e que aqui discutimos frente à perspectiva de patrimônio cultural imaterial.

## REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Os perigos da história única*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ANJOS, Ana Carolina Costa dos; SOUSA, Karina Custodio. Estratégias de conservar o poder: a construção midiática do termo apropriação cultural e o caso do uso turbante. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 9, n. 23, p. 249-266, 2017.



ARAUJO, Gracineia dos Santos; ALVES, Helen Laise Pinheiro. A importância do patrimônio cultural imaterial (narrativas orais) no ensino e aprendizagem de espanhol como língua estrangeira (ele): reflexões sobre o mito curupira no contexto educativo de Curuçá – Pará. *Educação em Revista*, v. 24, p. 1-24, 2003.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda Negra, Medo Branco: O negro no imaginário das elites — Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARON, Júlia. Saiba quem são as seis crianças mortas pela violência no Rio de Janeiro. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 dez. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/12/saiba-quem-sao-as-seis-criancas-mortas-pela-violencia-no-rio-de-janeiro-em-2019.shtml>. Acessado em 5 mar. 2024.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray. BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. 6. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BHABHA, H. K. *O local da cultura*. Trad. Myriam Ávila, Eliana L. de Lima Reis, Gláucia R. Gonçalves. 2. Ed., Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

BRASIL. *Decreto nº 6.509, de 16 de julho de 2008*. Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 4.885, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. *Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais*. Brasília: SECAD, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. *Resolução n. 1, de 17 de junho de 2004*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2004b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acessado em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. *Parecer CNE/CP nº 003/2004*. Brasília, 2004b.

BRASIL. *Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003*. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 maio 2003c.

BRASIL. Mensagem nº 7, de 9 de janeiro de 2003. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2003b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/Mensagem\\_Veto/2003/Mv07-03.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2003/Mv07-03.htm). Acessado em: 8 mar. 2024.



BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, 2003a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.html). Acessado em: 20 mar. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acessado em: 15 mar. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. O longo Caminho. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASCUDO, Luís da Câmara. *Lendas brasileiras*. São Paulo: Global, 2002.

CASCUDO, Luís da Câmara. O Folclore: Literatura oral e Literatura popular. In: COUTINHO, Afrânio. *A literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1968.

CAVALLEIRO, Eliane. Educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.). *Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Selo Negro, 2001.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acessado em: 2 fev. 2024.

CUNHA JÚNIOR, Henrique. Me chamaram de macaco e eu nunca mais fui à escola. In: GOMES, Ana Beatriz Sousa; JÚNIOR CUNHA, Henrique (org.). *Educação e afrodescendência no Brasil*. Fortaleza: Edições UFC, 2008.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GELEDÉS. Emicida no Rio de Janeiro: “Ninguém chora por cinco moleque tipo nóiz”. *Geledés – Instituto da Mulher Negra*, São Paulo, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/emicida-no-rio-de-janeiro-ninguem-chora-por-cinco-moleque-tipo-noiz/>. Acessado em: 14 fev. 2024.

GELEDÉS. Januário Garcia. *Geledés – Instituto da Mulher Negra*, São Paulo, 07 jul. 2021. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/januario-garcia/>. Acessado em: 14 fev. 2024.

GOMES, Nilma Lino. Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo: reprodução de estereótipos ou ressignificação cultural? *Revista Brasileira de Educação*, n. 21, set./dez., p. 40-51, 2002.



GOMES, Nilma Lino; MIRANDA, Shirley Aparecida de. Educação na Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2024). *Educação em Revista*, v. 34, p. 3, 23 nov. 2018.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. *Cadernos do CEJ*, v. 24, p. 86-123, 2001.

GUERREIRO, Carla Alexandra do Espírito Santo; Mesquita, Armindo. Bendito e louvado, meu conto acabado: a literatura tradicional como patrimônio cultural da humanidade. *Revista de Letras*, v. 10, n. 2, p. 153-164, 2011.

GUIMARÃES, Antônio Sergio A.; RIOS, Flávia.; SOTERO, Edilza. Coletivos Negros e Novas Identidades Raciais. *Novos estudos CEBRAP*, v. 39, n. 2, p. 309–327, 2020.

HALL, Stuart. *Cultura e Representação*. Arthur Ituassu (org. e ver.), Trad. Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro: Ed. Puc-Rio: Apicuri, 2016.

HALL, Stuart *et. al.* *Policing The Crisis: Mugging, the state, and law and order*. Londres: The Macmillan Press, 1978.

HELLMAN, Lilian. *Pentimento – um Livro de Retratos*. Trad. Elsa Martins. 3 ed., Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981.

ORTIZ, Renato. *A Moderna Tradição Brasileira: Cultura brasileira e indústria cultural*. 9. Reimp., 5. Ed., São Paulo: Brasiliense, 2009.

ORTIZ, Renato. *Cultura Brasileira e Identidade Nacional*. 5. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PARRON, Tâmis Peixoto. A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2009.

PEIXOTO, Rafael Cupello. “Uma lei para inglês ver”: o marquês de Barbacena no jogo político do processo de elaboração da norma de 1831. Seminário Internacional Brasil no Século XIX, I, *Anais* [...], p. 1-22, 2014.

PEREIRA, Márcia Moreira; SILVA, Maurício Pedro da. Percurso da Lei 10639/03: antecedentes e desdobramentos. *Linguagens & Cidadania*, v. 14, n. 1, 2016.

PEREIRA, Luena Nascimento Nunes. O ensino e a pesquisa sobre África no Brasil e a lei 10639. **Revista África e Africanidades**, São Paulo, ano 3, n. 11, p. 1-17, nov. 2010.

SILVA, Maria Aparecida. Formação de educadores/as para o combate ao racismo: mais uma tarefa essencial. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.). *Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Selo Negro, 2001.



SILVA, A. C. DA. *A representação social do negro no livro didático: o que mudou? por que mudou?* Salvador: EDUFBA, 2011.  
TROUILLOT, M-R. *Silencing the past: power and the production of history.* Massachusetts: Beacon Press, 2015.

*Recebido em: 23.04.2024*

*Aprovado em: 27.05.2024*